



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 653/96, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.996

"DA A ESCOLA MUNICIPAL A
DENOMINAÇÃO DE PROFESSORA MARIA
VILLANY DELMONDES."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado
de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada de
PROFESSORA MARIA VILLANY DEMOMONDES a antiga Escola Mickael,
localizada na esquina da rua Jurucê com a Rua Iracema, Centro, na
quadra do loteamento primitivo de Jaciara, hoje municipal,
adquirida pelo Município por autorização legislativa constante da
Lei nº 635, de 13 de dezembro de 1.995.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de outubro de 1996

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação
vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por
Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02
A

PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 10 DE SETEMBRO DE 1996

“Dá á Escola Municipal a denominação de Professora MARIA VILLANY DELMONDES”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

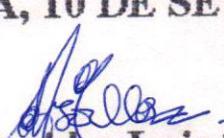
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º- Fica denominada de PROFESSORA MARIA VILLANY DELMONDES a antiga Escola Mickael, localizada na esquina da rua Jurucê com a Rua Iracema, Centro, na quadra do loteamento primitivo de Jaciara, hoje municipal, adquirida pelo Município por autorização legislativa constante da Lei nº 635, de 13 de dezembro de 1995.

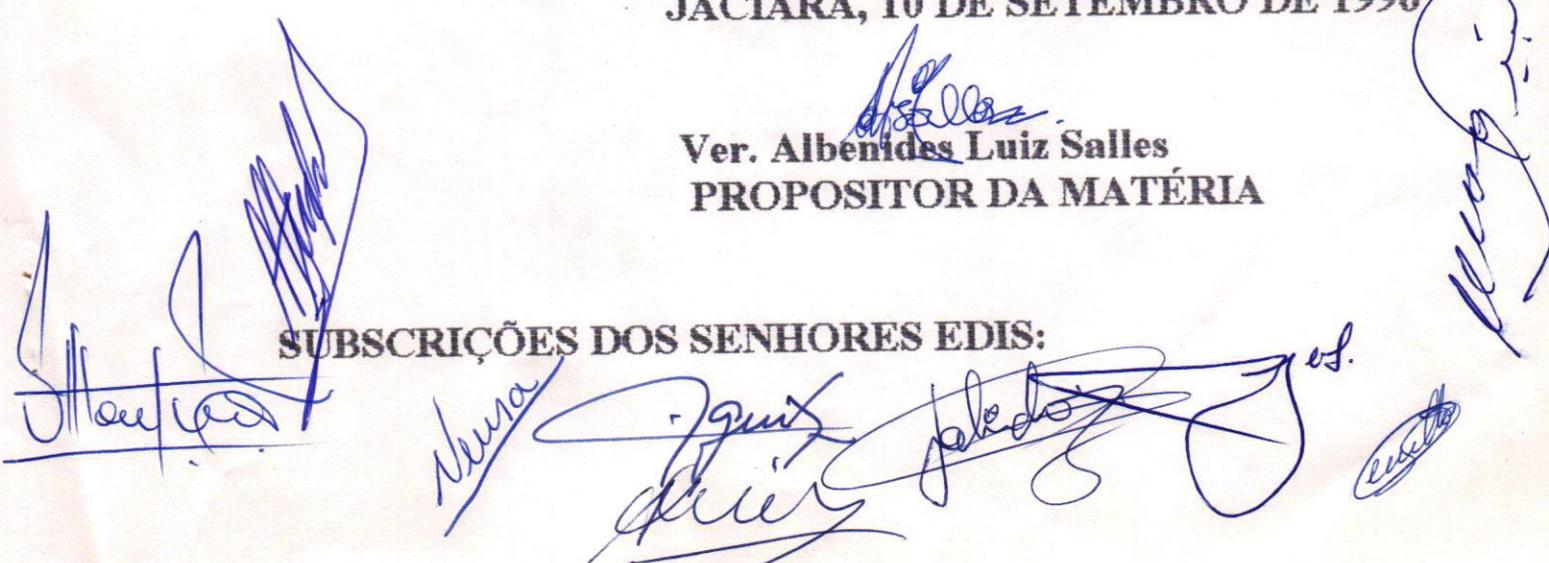
ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 10 DE SETEMBRO DE 1996


Ver. Albenides Luiz Salles
PROPOSITOR DA MATÉRIA

SUBSCRIÇÕES DOS SENHORES EDIS:





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nascida em Araripina-PE, em 22 de dezembro de 1926, veio com sua família para Mato Grosso, tendo a maioria de seus parentes fixado residência em Dom Aquino, o que deixava a homenageada dividida entre aquela cidade e Jaciara, tendo sua família, posteriormente, radicada sua residência nesta Princesinha de Mato Grosso.

Iniciou sua carreira de professora no vizinho Município e aqui, em Jaciara, exerceu por mais 28(vinte e oito) anos.

De 1977 a 1982 prestou seus relevantes serviços como Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo, logo depois, sido convidada para a Direção da Escola Municipal Santo Antônio, no Bairro do mesmo nome, á época vinculada á Fundação Escolar Júlio Muller, por força de Convênio com o Município.

Mais tarde, foi chamada para prestar serviços então Superintendência de Ensino de Jaciara.

Ás vésperas de se aposentar, voltou á sua origem, lecionando na Escola Estadual Prefeito Artur Ramos, onde inciou sua carreira em Jaciara.

Ao par de suas atividades escolares, como católica praticante, muito contribuiu junto á paróquia nas ações humanitárias, ás quais pretendia se dedicar inteiramente quando, em 19 de maio de 1992, veio a falacer havendo lhe restado pouco tempo para praticar ao seu Senhor de servir a sua comunidade através de sua Igreja.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

09
A

De personalidade forte, teve, entretanto, seu relacionamento profissional e social admirado por todos, eis que se comportava como uma pessoa distinta, educada e atenciosa.

Seu exemplo de vida há de se perpetuar na história de Jaciara.

Como jaciarense, prestamos o reconhecimento de nosso povo á PROFESSORA MARIA VILLANY DELMONDES aqui, que é a Casa do Povo, com esta homenagem.

Contamos, pois, com o apoio dos valorosos Edis para homenagem.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 10 DE SETEMBRO DE 1996


Ver. Albenides Luiz Salles
AUTOR DA MATERIA

08

A

**COMISSAO
DE
CONSTITUICAO E JUSTICA**

06
X

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº09/96
PROTOCOLO GERAL Nº2646
PROCESSO Nº 537**

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

Cuida o Projeto de Lei de dar denominação á antiga Escola Mickael, hoje de propriedade do Município, homenageando a Professora Maria Villany Delmondes.

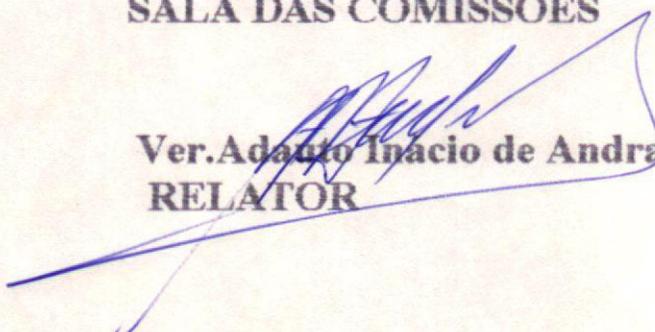
CONCLUSÃO DO RELATOR

Nada a obstar quanto á competência de iniciativa, que pode ser dos Vereadores.

Está em consonância com a técnica legislativa e revestido das formalidades regimentais.

A matéria é constitucional e legal.
Isto posto, somos pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES


Ver. Adauto Inacio de Andrade
RELATOR

67
*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 537

PROTOCOLO GERAL Nº2646

DECISÃO DA COMISSÃO

**A Comissão de Constituição e Justiça,
reunida nesta data, passa a votação, pela ordem:**

VOTOS

Pelas conclusões

**Ver. Adauto Inácio de Andrade
RELATOR**

**Ver. Iron Rezende Andrade
MEMBRO SUPLENTE**

PELAS CONCLUSÕES GERAIS

**Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE C.C.J.**

07
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº537

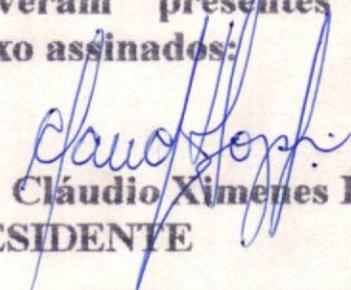
PROTOCOLO GERAL Nº2646

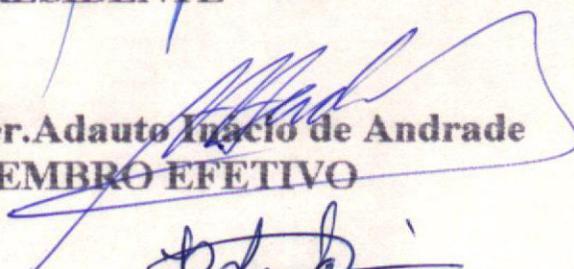
PROJETO DE LEI Nº09/96 - LEGISLATIVO

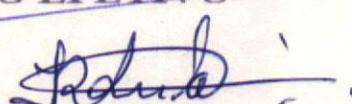
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após estudos detalhados sobre o assunto, pelos seus membros, opinam pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

Estiveram presentes á reunião, os Senhores Vereadores abaixo assinados:


Ver. Cláudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE


Ver. Adauto Inacio de Andrade
MEMBRO EFETIVO


Ver. Iron Rezende Andrade
MEMBRO SUPLENTE

61
A

**COMISSAO DE
EDUCACAO, CULTURA
E ESPORTES**

10
A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO Nº537

PROTOCOLO GERAL Nº2646

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº09/96 - LEGISLATIVO

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei que dá denominação á Escola da rede municipal, mais precisamente, á antiga Escola Mickael, adquirida pelo Município.

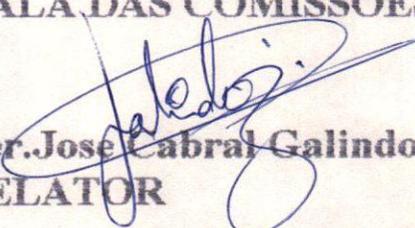
CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de uma escola municipal que ainda não possui denominação.

A escolhida a emprestar o nome para a escola foi uma personalidade de destaque em nossa educação. Nada há de obstar-se, pelo contrário, a homenagem é justa e justiça estará se comentando a quem de direito.

No mérito, somos pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES


Ver. Jose Cabral Galindo
RELATOR

11
8

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

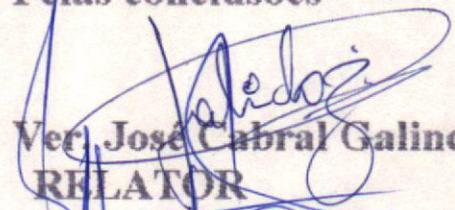
PROCESSO Nº 537
PROTOCOLO GERAL Nº2646

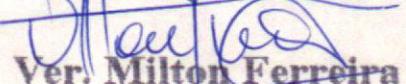
DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES, reunida nesta data, passa a
votação, pela ordem

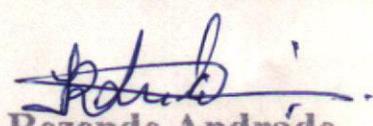
VOTOS

Pelas conclusões


Ver. José Cabral Galindo
RELATOR


Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETUIVO

PELAS CONCLUSÕES GERAIS


Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE

12
8

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO Nº537

PROTOCOLO GERAL Nº2646

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº09/96 - LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, após estudos detalhados sobre o assunto, pelos seus membros, opinam pelo mérito, a aprovação da matéria.

Estiveram presentes á reunião, os Senhores Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSÕES

Ver. Iron Rezende Andrade
PRESIDENTE

Ver. Jose Cabral Galindo
MEMBRO EFETIVO

Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 653/96, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.996

"DA A ESCOLA MUNICIPAL A
DENOMINAÇÃO DE PROFESSORA MARIA
VILLANY DELMONDES."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado
de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada de PROFESSORA
MARIA VILLANY DELMONDES a antiga Escola Mickael, localizada na
esquina da Rua Jurucê com a Rua Iracema, Centro, na quadra do
loteamento primitivo de Jaciara, hoje municipal, adquirida pelo
Município por autorização legislativa constante da Lei nº 635, de
13 de dezembro de 1.995.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de outubro de 1996

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com
a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume
estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração